DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Licitações e Contratos	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Licitações e Contratos

Outros Atos

NOTIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo,

NOTIFICA a empresa CJL Construtora Ltda. Epp, CNPJ 10.514.077/0001-33, de que trata Contrato Administrativo nº 17/2014 (Concorrência Pública nº 01/2014), que tem como objeto a edificação de creche escola para que, nos termos do parecer jurídico, o qual adota integralmente:

I. Retome a obra em prazo não superior a cinco dias úteis, sob pena de rescisão contratual; ou neste mesmo prazo apresente o contraditório;

II. Assumindo a obra finalize o remanescente da mesma com acompanhamento diário do engenheiro municipal quanto a sua evolução, bem como faça os reparos nas fissuras;

III. Não assumindo a obra, ou não apresentado o contraditório, ou ainda que apresentado sendo denegado, será executada a rescisão unilateral do contrato, com a retenção de todos os valores, inclusive quanto aos serviços realizados e ainda não pagos, objetivando o aguardo no levantamento das sanções, multas e eventuais prejuízos ao município;

IV. Havendo a rescisão far-se-á a contratação emergencial para finalização do quanto remanescer;

V. Havendo a rescisão encaminhar-se-á tudo ao Ministério Público para apuração de tudo quanto ocorrido desde o início da obra, sem o afastamento da judicialização em demanda de prejuízos ao município, multas e danos morais.

Taiuva/SP 11 de outubro de 2018.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS

PREFEITO MUNICIPAL